



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas
Comissão Eleitoral de *campus*

Estabelece os procedimentos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor(a) do IFRS *Campus Canoas*.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Diretor(a) do IFRS *Campus Canoas*, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme Resoluções nº 72, 73 e 74/2019 do CONSUP IFRS, de 12 de agosto de 2019.

Art. 2º. Toda a organização do debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral de *campus*.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 3º. Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral, será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- IV) Intervalo;
- V) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- VI) Intervalo;
- VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º. Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral de *campus*, pelo menos 24 horas antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 11, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º. Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§ 3º. Cada candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos intervalos pré-determinados neste regulamento.

Art. 4º. O Cerimonial de abertura contemplará a leitura das regras do debate e do currículo resumido dos candidatos, em ordem alfabética.

Art. 5º. O primeiro bloco do debate terá 12 (doze) minutos de duração, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos presentes.

§ 1º. Neste bloco serão distribuídos formulários para perguntas à plenária, os quais serão usados no terceiro bloco, em conjunto com as perguntas encaminhadas por formulário eletrônico à Comissão Eleitoral de *campus*.

§ 2º. O mediador não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.

§ 3º. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o assistente do mediador informará ao candidato o tempo que lhe falta.

§ 4º. Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, *jingles*, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 6º. O segundo bloco do debate terá, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º. Cada candidato poderá dirigir uma pergunta ao candidato concorrente.

§ 2º. As perguntas serão feitas aos candidatos em ordem previamente definida entre candidatos e Comissão Eleitoral.

§ 3º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 4º. Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.

Art. 7º. Entre o segundo e o terceiro blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 8º. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos, e será composto de perguntas da plenária e de perguntas enviadas antecipadamente por formulário eletrônico.

§ 1º. Serão escolhidas, por sorteio, até 3 (três) perguntas que serão dirigidas aos candidatos

simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no *caput*.

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º. Em ordem alternada previamente estabelecida, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º. Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. O mediador será auxiliado por membros da Comissão de *campus*, que terão, como tarefa específica, classificar as perguntas da plateia e as enviadas por formulário eletrônico, mesclando-as ou removendo aquelas com conteúdos idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

§ 6º. Todas as perguntas formuladas pela plenária e por formulário eletrônico serão disponibilizadas aos candidatos pela Comissão Eleitoral do *campus* após o debate.

Art. 9º. Entre o terceiro e o quarto blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 10. O quarto bloco do debate terá, no máximo, 12 (doze) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, em ordem previamente estabelecida.

Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o assistente do mediador informará o tempo que falta.

Art. 11. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 12. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela Comissão Eleitoral de *campus*, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 13. A Comissão Eleitoral de *campus* providenciará, em conjunto com os setores competentes do campus, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações.

Parágrafo único: sendo viável tecnicamente, os vídeos do debate também serão publicados, sem cortes, na página oficial do IFRS *Campus* Canoas.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de *campus* cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 15. Deverão ser disponibilizados espaços e meios para a recepção em tempo real, bem como a liberação da comunidade acadêmica, para acompanhamento do debate.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Comissão Eleitoral de *campus*
IFRS - *Campus* Canoas